



Vistos.

Versa o presente expediente sobre a viabilidade de instalação de seção eleitoral no Presídio Central de Porto Alegre, nos termos da Resolução nº 214/2012 do TRE/RS.

Após providências administrativas de seleção dos interessados em votar nas próximas eleições municipais, apurou-se a existência de 131 eleitores. Destes, quando da conferência de dados, 29 não mais constavam na condição de “presos provisórios”; 11 constavam com inscrição eleitoral suspensa ou com direitos políticos suspensos; 36 possuem domicílio eleitoral diverso de Porto Alegre; 6 declararam não estar quites com as obrigações militares; 10 disseram não ter interesse de votar naquele local (presídio); e, dos 17 que requereram alistamento eleitoral, 4 não estão quites com as obrigações militares.

Desse levantamento, restaram aptos a exercer o direito de voto apenas 35 eleitores, número insuficiente para a instalação de seção eleitoral, nos termos do art. 136 do CE e art. 3º da Resolução nº 214/2012 – TRE/RS (o número mínimo é de 50 eleitores). Além disso, o levantamento estatístico contido na informação anexa revela que o índice de abstenção nas seções instaladas no Presídio Central em eleições anteriores é, em média, de 47,22%, o que determina uma estimativa de cerca de 18 votantes, número que não justifica a instalação de seção eleitoral no local. A situação apresenta-se inviável tanto do ponto de vista administrativo quanto econômico.

Pelo exposto, DECIDO PELA NÃO INSTALAÇÃO de seção eleitoral nas dependências do Presídio Central de Porto Alegre para as eleições municipais de 2012.

COMUNIQUE-SE à Corregedoria do TRE;

CIÊNCIA ao MPE, bem como à Dra. Cíntia Jappur, Promotora de Justiça da VEC/Poa, que encaminhou a sugestão à Justiça Eleitoral;



Após, ARQUIVE-SE.

PORTO ALEGRE, 30 de maio de 2012.

AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI,
Juiz Eleitoral da 159ª Zona Eleitoral